



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O TRABALHO DOS FISCAIS, BEM COMO DE OUTROS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA CONSULTA POPULAR PREVISTA NO EDITAL SEMED 01/2023.

A comissão do processo seletivo de escolha democrática de diretores do município de Mateus Leme nomeada por força da portaria n^o 447/2023 e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma como se dará a atuação, atribuições e nomeação dos fiscais, durante a fase da consulta popular,

CONSIDERANDO a importância de regulamentar os procedimentos relacionados à divulgação, conferência e impugnação da lista de candidato aptos a votarem;

CONSIDERANDO o previsto no item 8.5 do Edital, que dispõe que cabe a Comissão organizadora regulamentar qualquer fase do processo seletivo por meio de resolução, quando achar necessário.

RESOLVE:

Art. 1^o. Cada chapa devidamente habilitada no processo de escolha democrática de gestores do Município de Mateus Leme poderá nomear 02 (dois) fiscais para atuarem junto a Unidade Escolar em que disputam a vaga aos cargos Diretor/Vice-diretor.

Art. 2^o - Somente poderá permanecer dentro de cada sala de votação, no caso de haver mais de uma, apenas um único fiscal representante de cada chapa.

Art. 3^o Os fiscais poderão se fazer presente na sede da unidade escolar durante todo o período de votação, no entanto fica expressamente VEDADO a abordagem de qualquer eleitor com intuito de obtenção de voto.

Art. 4^o - Não será permitido ao fiscal representante das chapas concorrentes acompanhar qualquer eleitor na urna de votação, de modo a assegurar o sigilo do voto.

Art. 5^o - O Fiscal, enquanto estiver dentro das salas de votação, deverá permanecer em silêncio, devendo, sempre que se fizer necessário, se dirigir ao presidente da mesa receptora ao seu substituto para narrar qualquer fato ou irregularidade que tenha presenciado, exigindo que o mesmo conste em ata.

Art. 6^o - O Fiscal não poderá atrapalhar os trabalhos da mesa receptora de votos, sob pena de perder o direito de permanência da unidade escolar em que estiver ocorrendo a votação, situação esta que deverá ser devidamente justificada pela comissão eleitoral.

Art. 7^o - Os fiscais eleitorais não poderão usar trajes nem acessórios com o número da chapa que representam, nem mesmo com o nome dos candidatos, de modo a promover propaganda durante o período da votação.

Art. 8^o - Os fiscais devem, durante todo o período em que estiverem presentes no local de votação, utilizarem crachá a ser desenvolvido pela própria chapa, com medidas que não ultrapasse 15x15 cm, no qual devem constar apenas o nome completo e a identificação de fiscal).

Art. 9^o - As chapas terão até as 12 horas do dia 14 de dezembro de 2023, para informarem as comissões eleitorais de cada escola, o nome dos fiscais que a representarão. A comunicação poderá ser feita de forma presencial, mediante protocolo.

Secretaria Municipal de Educação

Praça Álvaro Lima, 33 – Centro – Mateus Leme – CEP 35.670-000
Telefones: Recepção: (31) 3537-5823 - Administrativo: (31) 3537-5828 - Pedagógico: (31) 3537-5829
E-mail: educação@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - Não será permitida a presença do candidato na unidade escolar durante o período de votação, que se fará representado por seus fiscais, motivo pelo qual, logo após exercer seu direito ao voto, deverá se retirar do local.

Art. 11 - Não poderão atuar como fiscais menores de 18 anos, nem quem faça parte da comissão organizadora, nem da comissão eleitoral.

Art. 12 - Os fiscais das chapas poderão acompanhar a urna, bem como todo e qualquer material referente à votação, desde o início dos trabalhos até o seu encerramento. Além disso, poderão acompanhar o trabalho das mesas receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade dos eleitores, sem, contudo, atrapalhar o bom andamento da eleição.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação publicará até o dia 15 de dezembro de 2023 ato normativo contendo o nome dos delegados para auxiliarem a comissão eleitoral no dia eleição, conforme previsto nos artigos 12 e seguintes da Resolução n.º 01/2023.

Art. 14 - As Comissões Eleitorais deverão providenciar junto às secretarias das unidades escolares a lista preliminar de eleitores aptos a votarem, até o dia 12 de dezembro de 2023, às 17 horas. Os interessados poderão apresentar contestações, às comissões eleitorais, em relação a lista preliminar no período compreendido dos dias 13 e 14/12/2023. A lista definitiva de eleitores será divulgada no dia 15 de dezembro de 2023, até as 17 horas, sendo a mesma divulgada para conhecimento de todas as chapas.

Art. 15- Havendo interesse em impugnar a aptidão de algum candidato, a chapa deverá formalizar a impugnação por meio do e-mail educacao@mateusleme.mg.gov.br, até as 14 horas do dia 15 de dezembro de 2023, sendo que a comissão terá o prazo de 24 horas, a partir de então, para analisar os pedidos apresentados, ou seja até as 12 horas do dia 16 de dezembro de 2023.

Art. 16 - As comissões eleitorais, após apreciação das impugnações, divulgarão o resultado dos julgamentos através de atas, que serão encaminhadas à Comissão Organizadora para publicação no site oficial do município.

Art. 17- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 18- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mateus Leme, 08 de dezembro de 2023.

Alice Cássia Borges

Presidente

Matricula 007021

Portaria 441/2023

Secretaria Municipal de Educação

Praça Álvaro Lima, 33 – Centro – Mateus Leme – CEP 35.670-000

Telefones: Recepção: (31) 3537-5823 - Administrativo: (31) 3537-5828 - Pedagógico: (31) 3537-5829

E-mail: educacao@mateusleme.mg.gov.br